



# BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

## IMPrensa Nacional de Moçambique

### AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: Para publicação no «Boletim da República».

### SUMÁRIO

Ministério do Interior:

#### Diploma Ministerial n.º 131/2006:

Concede a nacionalidade moçambicana, por reaquisição a Stélio de Jesus Fernandes Gil.

#### Diploma Ministerial n.º 132/2006:

Concede a nacionalidade moçambicana, por naturalização a Maria Amélia Gonçalves Lopes Mendes.

Ministério da Saúde:

#### Diploma Ministerial n.º 133/2006:

Revoga o Diploma Ministerial n.º 222/2004, de 30 de Novembro.

#### Despacho:

Cria o Centro de Investigação da Manhiça, CISM.

Ministério da Juventude e Desporto:

#### Diploma Ministerial n.º 134/2006:

Aprova o Regulamento de Definição das Modalidades Desportivas Prioritárias.

Ministério do Turismo:

#### Diploma Ministerial n.º 135/2006:

Cria o Comité de Desenvolvimento do Parque Nacional das Quirimbas abreviadamente designado por COMDEQ.

## MINISTÉRIO DO INTERIOR

### Diploma Ministerial n.º 131/2006

de 26 de Julho

O Ministro do Interior, verificando ter sido dado cumprimento ao disposto no artigo 14 do Decreto n.º 3/75, de 16 de Agosto, conjugado com o artigo 16 da Lei n.º 16/87, de 21 de Dezembro e no uso da faculdade que lhe é concedida pelo artigo 12 da Lei da Nacionalidade, determina.

É concedida a nacionalidade moçambicana, por reaquisição, a Stélio de Jesus Fernandes Gil, nascido a 31 de Maio de 1964, em Gaza.

Ministério do Interior, em Maputo, 8 de Dezembro de 2005.  
— O Ministro do Interior, *José Condugua António Pacheco*.

### Diploma Ministerial n.º 132/2006

de 26 de Julho

O Ministro do Interior, verificando ter sido dado cumprimento ao disposto no artigo 14 do Decreto n.º 3/75, de 16 de Agosto, e no uso da faculdade que lhe é concedida pelo artigo 12 da Lei da Nacionalidade, determina:

É concedida a nacionalidade moçambicana, por naturalização, a Maria Amélia Gonçalves Lopes Mendes, nascida a 31 de Maio de 1957, em Torres Nova – Portugal.

Ministério do Interior, em Maputo, 27 de Junho de 2006.  
— O Ministro do Interior, *José Condugua António Pacheco*.

## MINISTÉRIO DA SAÚDE

### Diploma Ministerial n.º 133/2006

de 26 de Julho

Com vista a imprimir maior dinamismo ao Centro de Investigação da Manhiça, urge reorganizá-lo de modo a responder mais cabalmente às necessidades em Investigação do País.

Neste quadro, ao abrigo das competências que me são atribuídas pelo Decreto Presidencial n.º 11/95, de 5 de Fevereiro, conjugado com o Diploma Ministerial n.º 89/2004, de 14 de Maio determino:

Artigo 1. É revogado o Diploma Ministerial n.º 222/2004, de 30 de Novembro.

Art. 2. O presente Diploma Ministerial entra imediatamente em vigor após a publicação no *Boletim da República*.

Maputo, Julho de 2005. — O Ministro da Saúde, *Paulo Ivo Garrido*.

### Despacho

Com o objectivo de impulsionar a Investigação em Ciências de Saúde como forma de dar resposta aos inúmeros problemas de Saúde em Moçambique.

E ao abrigo das competências que me são atribuídas pelo artigo 19 do Diploma Ministerial n.º 89/2004, de 12 de Maio determino:

Único. É criado o Centro de Investigação da Manhiça, CISM, localizado no Distrito da Manhiça, Província do Maputo e tutelado pelo Instituto Nacional de Saúde.

Maputo, Julho de 2005. — O Ministro da Saúde, *Paulo Ivo Garrido*.

## MINISTÉRIO DA JUVENTUDE E DESPORTO

### Diploma Ministerial n.º 134/2006 de 26 de Julho

A Constituição da República de Moçambique, no seu artigo 93, consagra o direito dos cidadãos à educação física e ao desporto, cabendo ao Estado a respectiva promoção por meio das instituições desportivas e escolares.

Tomando-se necessário estabelecer os princípios e a estratégia para implementação do Programa do Governo, particularmente no que se refere à definição das modalidades desportivas prioritárias, no uso das competências que lhe são atribuídas pela alínea b) do do artigo 3 do Decreto Presidencial n.º 12/2000, de 28 de Junho, o Ministro da Juventude e Desportos determina:

Artigo 1. É aprovado o Regulamento de Definição das Modalidades Desportivas Prioritárias, em anexo ao presente Diploma Ministerial e que dele faz parte integrante.

Art. 2. O presente Diploma Ministerial entra imediatamente em vigor.

Maputo, aos 29 de Maio de 2005. — O Ministro da Juventude e Desporto, *David Simango*.

### Regulamento de Definição das Modalidades Desportivas Prioritárias

#### ARTIGO 1 (Objectivo)

O presente Regulamento tem o objectivo de definir os critérios e procedimentos para a definição das Modalidades Prioritárias no âmbito da intervenção do Governo no Desporto.

#### ARTIGO 2 (Critérios para a definição de Modalidade Desportiva)

A definição da Modalidade Desportiva Prioritária será feita de acordo com a contribuição das modalidades candidatas, para os seguintes objectivos:

- a) Contribuição para a massificação do Desporto;
- b) Contribuição para o Desporto de Rendimento;
- c) Contribuição para o Reforço da Unidade Nacional e Redução das Assimetrias.

#### ARTIGO 3 (Estatuto da modalidade desportiva prioritária)

O estatuto de modalidade Desportiva Prioritária confere à respectiva Modalidade Desportiva, uma especial atenção do Governo na alocação dos respectivos apoios ao desenvolvimento desportivo nacional, durante um período de quatro anos consecutivos, coincidentes com o ciclo olímpico.

#### ARTIGO 4 (Candidaturas)

1. As candidaturas das diferentes Modalidades Desportivas ao estatuto, são feitas junto ao Ministério da Juventude e Desportos, pelas respectivas Federações Desportivas ou instituições promotoras da modalidade.

2. As candidaturas são feitas quadrienalmente, respeitando o ciclo Olímpico, mediante calendário a ser estabelecido por despacho, pelo Ministro da Juventude e Desportos.

#### ARTIGO 5 (Avaliação e classificação)

A avaliação e classificação das Modalidades Desportivas conconrentes, será feita por um júri a ser nomeado para o efeito, pelo Ministro da juventude e Desportos, o qual será responsável pela divulgação dos resultados.

#### ARTIGO 6 (Formalismo)

1. Cada Modalidade Desportiva candidata deverá apresentar um dossier que comprove de forma clara e precisa, um rol de informações, que será constituído por quatro partes distintas versando:

- a) Os dados gerais da Modalidade Desportiva candidata;
- b) A contribuição para a Massificação do Desporto;
- c) A contribuição para o Desporto de Rendimento;
- d) A contribuição para o reforço da Unidade Nacional e redução das assimetrias.

2. Documentos não entregues no momento da inscrição, penalizarão a modalidade, impedindo a sua candidatura e entrada no processo de avaliação.

3. A documentação solicitada será verificada e, somente após a confirmação de que todos os documentos exigidos foram entregues, é que a modalidade desportiva estará com a sua candidatura aceite, passando à etapa seguinte.

#### ARTIGO 7 (Dados gerais)

Constituem dados gerais sobre a Federação ou Instituição Promotora da Modalidade:

- a) Identificação da modalidade;
- b) Endereço, contactos e responsável;
- c) Estatuto da instituição;
- d) Acta da última Assembleia Geral.

#### ARTIGO 8 (Massificação do desporto)

Na contribuição para a Massificação do Desporto, serão considerados:

1. *Infra-estruturas desportivas de que dispõe*: Sustentabilidade e manutenção das mesmas e acessibilidade ao material desportivo.

2. *Instituição Promotora, em termos de organização de competições ao nível nacional, provincial e distrital, nos quatro subsistemas do desporto para todos, designadamente*: Desporto nos estabelecimentos de ensino e formação, desporto nos locais de trabalho, desporto nos locais de residência e desporto nas forças de Defesa e Segurança.

3. *Número de praticantes da modalidade e equilíbrio de género (número de praticantes por sexo)*: Os dados gerais, deverão ser apresentados tendo em atenção, a sua distribuição pelos distritos e províncias.

4. *Número de técnicos existentes e número de técnicos qualificados*: Os dados gerais, deverão ser apresentados tendo em conta, a sua distribuição pelos distritos e províncias.

5. *Apresentação de Programas de Desenvolvimento*: Abrangendo os planos de formação, de promoção, de infra-estruturas e instalações desportivas, de desenvolvimento e outros factores de incremento da modalidade.

## ARTIGO 9

**(Desporto de rendimento).**

A Contribuição para o Desporto de Rendimento, será avaliada tendo em conta:

1. *Os Resultados Obtidos pela Modalidade nos últimos 4 anos:* Em termos de medalhas/pódio obtidos em participações nas competições oficiais: Olímpicas, Mundiais, Africanas, Regionais e Comunitárias (CPLP, SADC, Commonwealth).

2. *A Visibilidade da Modalidade em termos nacionais e internacionais:* podendo entre outras formas de prova, serem apresentados resultados e matérias veiculadas pelos meios de comunicação social.

3. *As infra-estruturas que possui ou dispõe, para receber competições oficiais, ao nível Nacional, Regional, Africano e Mundial:* Deverão ser indicados com precisão os locais e com registo fotográfico das instalações.

4. *As organizações Desportivas Filiadas:* Em termos de relação nominal e localizada de associações desportivas, clubes e núcleos desportivos, por Distrito e Província.

5. *Organizações de competição de carácter oficial:* Deverão ser apresentadas as comprovações destes, por meio de fotocópias de comunicados, material de divulgação e outros. Importará ainda descrever, se a organização possui carácter de participação regional, africana, mundial ou de Intercâmbios Internacionais (este se aplicará a eventos e torneios que contem com a participação de pelo menos três intervenientes de outros Países).

6. *Número de praticantes da modalidade e equilíbrio de género (número de praticantes por sexo):* Os dados gerais, deverão ser apresentados tendo em atenção, a distribuição Distrital e Provincial.

7. *Número de técnicos existentes e número de técnicos qualificados:* Os dados gerais deverão ser apresentados tendo igualmente, em conta a distribuição por Distritos e Províncias.

8. *Apresentação de Programas existentes de Desenvolvimento da Modalidade abrangendo:* Programas de formação, de promoção da modalidade, das infra-estruturas e instalações desportivas, de desenvolvimento e outros factores de incremento da modalidade.

## ARTIGO 10

**(Reforço da unidade nacional e redução das assimetrias)**

A contribuição para o reforço da unidade nacional e redução das assimetrias regionais será avaliada considerando:

1. *Os Resultados Obtidos pela Modalidade nos últimos 4 anos:* Em termos de medalhas/pódio obtidos em participações: Olimpíadas, Mundiais, Africanas, Regionais, e Comunitárias (CPLP, SADC, Commonwealth).

2. *Visibilidade da Modalidade em termos nacionais e internacionais:* Podem ser apresentados entre outros meios de prova, resultados e matérias veiculadas pelos meios de comunicação social.

3. *Infra-estruturas desportivas de que dispõe para receber competições oficiais ao nível regional, africano e mundial:* Deverá indicar-se os locais com precisão e com registo fotográfico das instalações.

4. *Instituição Promotora, em termos organização de competições ao nível nacional, provincial e distrital, nos quatro subsistemas do desporto para todos designadamente:* Desportos

nos estabelecimentos de ensino e formação, desporto nos locais de trabalho, desporto nos locais de residência e desporto nas forças de Defesa e Segurança.

5. *Organizações de competições de carácter oficial:* Deverão ser apresentadas, as comprovações destes, por meio de fotocópia de comunicados, material de divulgação e outros, devendo ainda estar descrito, se a organização possui carácter de participação: Regional, Africano, Mundial ou de Intercâmbios Internacionais (este se aplicará a eventos e torneios que contem com a participação de pelo menos três intervenientes de outros países).

6. *Número de praticantes da modalidade e equilíbrio de género (número de praticantes por sexo):* Os dados gerais, deverão ser apresentados, tendo em atenção, a sua distribuição pelos Distritos e Provinciais.

7. *Número de técnicos existentes e número de técnicos qualificados:* os dados deverão ser apresentados no geral, mas também, atendendo à sua distribuição segundo os Distritos e as Províncias.

8. *Apresentação de Programas de Desenvolvimento:* Abrangendo o plano de formação, de promoção, de infra-estruturas e instalações desportivas, plano de desenvolvimento e outros factores de desenvolvimento da modalidade.

## ARTIGO 11

**(Júri de avaliação)**

Por despacho do Ministro da Juventude e Desportos, que definirá a composição, atribuições e prazos, será constituído um júri para a avaliação das candidaturas das federações desportivas ou instituições promotoras das modalidades candidatas.

## ARTIGO 12

**(Processo e grelhas de avaliação)**

1. Para efeitos de avaliação de cada candidatura, o Júri utilizará formulários, preenchidos com base nos elementos obtidos a partir do dossier proposto.

2. Os formulários serão compostos por áreas, possuindo cada uma delas, um peso diferencial percentual.

3. A pontuação final de cada modalidade desportiva, será calculada a partir do somatório da pontuação obtida dos formulários e quadros de dados.

## ARTIGO 13

**(Escala de avaliação)**

A tradução da avaliação faz-se utilizando as seguintes escalas percentuais:

1. Para a Contribuição para a Massificação de Desporto.

a) o formulário é composto pelas seguintes áreas:

Modalidade
Responsável pelas informações
Data de preenchimento
<b>2. Contribuição da modalidade para a prática massiva do Desporto</b>
<b>Áreas</b>
2.1 – Instituições de Promoção
2.2 – Infra-estruturas
2.3 – Abrigência das actividades
2.4 – Formação dos técnicos
2.5 – Programa de desenvolvimento da modalidade

b) Para cada uma das áreas apresentadas foi estabelecido o seguinte peso diferencial:

- 25% para infra-estrutura,
- 25% para instituições de promoção da actividade,
- 30% para abrangência das actividades,
- 10% para a formação de técnicos, e
- 10% para programa de desenvolvimento.

## 2. Para a contribuição da modalidade para o Desporto de Rendimento.

a) O formulário é composto pelas seguintes áreas:

Modalidade
Responsável pelas informações
Data de preenchimento.
<b>1. Contribuição da Modalidade para o Desporto de Rendimento</b>
<b>Áreas:</b>
1.1 - Resultados da modalidade
1.2 - Visibilidade da modalidade
1.3 - Infra - estruturas
1.4 - Instituições de promoção
1.5 - Organização de competições oficiais
1.6 - Abrangência das actividades
1.7 - Formação de técnicos
1.8 - Programa de desenvolvimento da modalidade.

b) O peso determinado para cada uma das áreas neste formulário, será respectivamente de:

- 30% para resultados da modalidade,
- 5% para a visibilidade,
- 20% para infra-estruturas,
- 5% para instituição de promoção,
- 20% para organização de competições oficiais,
- 5% para abrangência das actividades
- 5% para formação de técnicos e
- 10% para programa de desenvolvimento.

## 3. Contribuição da Modalidade para a promoção da Unidade Nacional e Redução das Assimetrias.

a) O formulário é composto pelas seguintes áreas:

Modalidade
Responsável pelas informações
Data de preenchimento.
<b>3. Contribuição da modalidade para Unidade Nacional e Redução das Assimetrias.</b>
<b>Áreas</b>
3.1 Infra-estruturas material e equipamento desportivo:
Investimento
3.2 Abrangência da organização de competições oficiais:
Provinciais
Nacional
Número de competições provinciais realizadas
Número de competições nacionais realizadas.
3.3 Equilíbrio na organização das competições:
Nacional
Zonal.

b) O peso diferencial determinado para cada uma das áreas neste formulário, é respectivamente de:

- 40% para infra-estrutura e equipamento desportivo;
- 30% para abrangência da organização de competições oficiais; e
- 30% para o equilíbrio na organização de competições.

### ARTIGO 14

#### (Disposições finais e transitórias)

1. Transitoriamente, a 1ª definição de modalidades prioritárias vigorará até 2012, passando as seguintes, a obedecer ao ciclo olímpico, conforme se dispõe no artigo 3 do presente regulamento.

2. As dúvidas e omissões que resultarem do presente Regulamento, serão esclarecidas por despacho do Ministro da Juventude e Desportos.

## MINISTÉRIO DO TURISMO

### Diploma Ministerial n.º 135/2006.

de 26 de Julho

O Parque Nacional das Quirimbas foi criado com o objectivo de conservar a diversidade, abundância e a integridade ecológica de todos recursos físicos e biológicos na área do parque, de modo a que eles possam ser usufruídos e usados de forma produtiva pelas gerações presentes e futuras.

O Plano de Maneio (2004 - 2008) aprovado por despacho do Ministro do Turismo, de 20 de Dezembro de 2003, indica que o Conselho de Gestão é o órgão de Direcção mais importante na gestão do Parque Nacional das Quirimbas.

Entretanto, na pendência da operacionalização do Conselho Local de Gestão dos Recursos Naturais e Faunísticos do parque; e porque existe a necessidade de assegurar a participação activa e coordenada de todos os intervenientes na conservação dos recursos existentes, bem como garantir a implementação dos mecanismos participativos de administração e gestão do parque estabelecidos no respectivo plano de maneio, determino:

### ARTIGO 1

#### (Criação)

É criado o Comité de Desenvolvimento do Parque Nacional das Quirimbas, abreviadamente designado de COMDEQ, órgão de consulta e assessoria ao Ministério do Turismo, de articulação e coordenação a nível local com todos os intervenientes na conservação dos recursos existentes no parque, bem como de acompanhamento da administração e gestão do Parque Nacional das Quirimbas.

### ARTIGO 2

#### (Composição)

O COMDEQ tem a seguinte composição:

- a) Representante da Direcção Nacional das Áreas de Conservação para Fins do Turismo do Ministério do Turismo;
- b) Administradores dos distritos abrangidos pelo parque;
- c) Administrador do Parque Nacional das Quirimbas;
- d) Representante da administração marítima provincial;

- e) Representante dos Serviços Provinciais da Administração Pesqueira;
- f) Representante dos Serviços Provinciais de Florestas e Fauna Bravia;
- g) Representante do Comando Provincial da Polícia da República de Moçambique;
- h) Representante do Comando da Marinha de Guerra;
- i) Dois Representantes dos régulos e ou chefes tradicionais residentes nas áreas abrangidas pelo parque;
- j) Dois representantes das comunidades locais residentes nas áreas abrangidas pelo parque;
- k) Dois representantes do sector privado com actividade de impacto a nível do parque, sendo um da área marinha e outro da área terrestre;
- l) Dois representantes das Organizações Não Governamentais com actividade de impacto a nível do parque.

## ARTIGO 3

**(Presidência e Secretariado)**

O Presidente do COMDEQ é o representante da Direcção Nacional das áreas de Conservação para Fins do Turismo do Ministério do Turismo.

2. O Vice-Presidente é eleito, de entre os membros do COMDEQ.

3. O Administrador do parque nacional das Quirimbas é o Secretário do COMDEQ, sendo as suas funções definidas por regulamento interno.

## ARTIGO 4

**(Atribuições do COMDEQ)**

São atribuições do COMDEQ:

- a) Apoio ao Ministério do Turismo na elaboração e implementação do plano de maneio e outros instrumentos relativos as áreas de conservação;
- b) Apoio à Administração do parque na articulação e coordenação com os vários intervenientes na gestão dos recursos naturais;
- c) Harmonização das actividades dos diferentes sectores económicos e sociais bem como dos seus diferentes sectores, nomeadamente, governo, sociedade civil, sector privado e comunidades locais como definido no Plano de Maneio do parque;
- d) Desenvolvimento de acções para a exploração sustentável dos recursos florestais e faunísticos com vista a melhoria da vida das comunidades locais no parque;
- e) Contribuição para a implementação harmoniosa dos projectos de conservação da biodiversidade, desen-

volvimento do turismo e melhoria das condições de vida das populações dentro do parque e suas zonas tampão;

- f) Proposta de mecanismos e estratégias de resolução de conflitos que envolvam os diversos intervenientes na utilização e exploração dos recursos florestais e faunísticos;
- g) Colaboração com o Ministério do Turismo e outras entidades públicas e privadas, na fiscalização dos recursos naturais existentes no parque;
- h) Assessoria e aconselhamento ao Ministério do Turismo na aprovação e implementação de políticas e legislação relativas ao parque.

2. O COMDEQ pode criar sub comités para tratar de assuntos ou matérias específicas sempre que se mostrar necessário.

## ARTIGO 5

**(Competências do Presidente)**

São competências do Presidente do COMDEQ:

- a) Assegurar a gestão e desenvolvimento das actividades do COMDEQ;
- b) Representar o COMDEQ em actos relacionados com as suas atribuições e aos que tenham sido convidado;
- c) Delegar responsabilidades ou realização de tarefas específicas aos membros do COMDEQ;
- d) Convocar e presidir as sessões do COMDEQ;
- e) Convidar a participar nas sessões, em função da matéria, pessoas não membros do COMDEQ.

2. O Vice-Presidente substitui o Presidente nos seus impedimentos.

## ARTIGO 6

**(Sessões)**

O COMDEQ reúne-se ordinariamente uma vez por trimestre e, extraordinariamente, sempre que convocada pelo presidente ou a pedido de um terço dos membros.

## ARTIGO 7

**(Regulamento interno)**

O COMDEQ tem o prazo de sessenta dias para propor a aprovação do Ministro do Turismo o regulamento interno.

## ARTIGO 8

**(Vigência)**

O presente diploma ministerial entra imediatamente em vigor.  
Maputo, 19 de Junho de 2006. — O Ministro do Turismo,  
*Fernando Sumbana Júnior.*

Preço — 3 00,MTn (3 000,00MT)

---

IMPRESA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE